



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº2462, DE 09 DE ABRIL DE 2007

Aprova o Programa de Fomento a Industrialização e Urbanização Municipal, autoriza a realização de incentivos fiscais, para-fiscais e extra-fiscais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO:Faço saber que o Poder Legislativo aprovou,e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica aprovado o Programa de Fomento a Industrialização e Urbanização de São João Nepomuceno que compreende um somatório de incentivos fiscais, para-fiscais e extra-fiscais às indústrias e empreendimentos novos que pretendam ser executados no município, nele gerando empregos e desenvolvimentos.

Art.2º Fica autorizada a realização de incentivos, graduando-os de acordo com a possibilidade de retorno social das medidas de fomento previstas nesta lei.

Seção I
DAS MEDIDAS DE FOMENTO

Art.3º Para fomentar a atividade industrial no município poderão ser cedidos bens dominicais do município, realizado custeio de alugueres como interveniente no contrato de locação, em não existindo área pública disponível e adequada, concedidas remissões tributárias diretamente proporcionais aos empregos gerados pelo empreendimento.

Art.4º O deferimento dos benefícios previstos por esta lei fica submetido a encargo sujeito às seguintes condições resolutivas:

- a) Exercer em local indicado atividade comercial e/ou industrial lícita com fins lucrativos, nos termos estipulados e selecionados pelo programa;
- b) Ocupar o imóvel e iniciar as atividades comerciais e/ou industriais referidas na alínea anterior em um período máximo de 2 meses, a contar da data de deferimento da inserção no programa, podendo permanecer no imóvel, em regime de incubação, por até 24 meses, de acordo com o número de empregos diretos gerados;
- c) Gerar empregos em uma proporção diretamente relacionada à dimensão da área do imóvel cedido ou alugado, assegurando-se o mínimo de 3 (três) empregos diretos e formais para inserção no programa;
- d) Suportar todas as despesas decorrentes da ocupação do imóvel cedido pelo programa, exceto o aluguel durante o período referido na alínea b deste artigo, quando for o caso.

§1º- Havendo necessidade de locação de bens imóveis, o contrato será assinado diretamente pelo interessado contemplado e o proprietário do imóvel, ficando o município responsável apenas pelos pagamentos contemplados pelo programa durante o período de incubação.

EW



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

§2º- Será permitida a transferência dos benefícios instituídos por esta lei, sendo o contemplado incorporado, fundido ou cindido em outra empresa, sujeitando, porém, o novo interessado ao mesmo regime de condições a que estava submetido o contemplado.

§3º- Como condição de validade da transferência referida no parágrafo anterior será obrigatória a concordância expressa do Poder Executivo.

§4º- A não observância do disposto nos parágrafos anteriores extingue os benefícios deferidos, ficando sem efeito qualquer obrigação assumida pelo município.

§5º- O descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo interessado contemplado pelo programa importará em sua imediata exclusão do programa, passando para ele a responsabilidade por eventual inadimplemento perante terceiros locadores.

§6º- As disposições previstas no parágrafo anterior serão inseridas nos contratos de locação, sob pena de nulidade de suas disposições.

§7º- O prazo dos incentivos previstos nesta lei poderá ser prorrogado motivadamente uma única vez.

Art.5º. Como condição de validade e eficácia dos benefícios deste programa, o interessado deverá concordar com todas as condições impostas por essa lei, sob pena de não estar qualificado para receber os benefícios por ela estabelecidos.

§1º- Qualquer manifestação voluntária dos interessados em aderir ao programa sujeita-o às disposições desta lei.

§2º- Não poderá qualquer interessado se beneficiar de seu silêncio como escusa ao cumprimento fiel do teor desta lei

Seção II
DA CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS OU PRIVADOS

Art.6º Os interessados serão contemplados com imóveis com dimensões adequadas a atividade que realizar e com o número de empregos que se propuser a gerar.

Parágrafo único. Para selecionar os interessados será utilizado como critério:

- a) para cessão de bens dominicais: a menor relação de área do imóvel pelo número de empregos gerados.
- b) para a cessão de imóveis privados alugados: a menor relação de valor de locação do imóvel pelo número de empregos gerados.

Art.7º Havendo interessados em condições semelhantes e em número superior a quantidade de imóveis disponíveis, terão preferência aqueles que mais empregos diretos e formais gerarem no Município de São João Nepomuceno.

Seção III
DA REMISSÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art.8º Durante o período de incubação, buscando incentivar a geração de empregos no município e retorno de receitas oriundas de impostos federais e estaduais, serão concedidas as remissões de tributos municipais na seguinte proporção:

- I – De 3 a 5 empregos formais – 20% de remissão linear nos tributos municipais;
- II – De 6 a 10 empregos formais – 35% de remissão linear nos tributos municipais;
- III – De 11 a 20 empregos formais – 50% de remissão linear nos tributos municipais;

EMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

- IV – De 21 a 30 empregos formais – 65% de remissão linear nos tributos municipais;
- V – De 31 a 40 empregos formais – 80% de remissão linear nos tributos municipais;
- VI – De 41 a 50 empregos formais – 95% de remissão linear nos tributos municipais;
- VII – Mais de 50 empregos formais – remissão total de tributos municipais.

§1º- Havendo aumento ou diminuição do número de empregos gerados haverá reenquadramento dos interessados nas faixas previstas nos incisos deste artigo.

§2º- Os interessados deverão apresentar a repartição fazendária o CAGED-MTb (cadastro geral de empregados e desempregados informado ao Ministério do Trabalho e Emprego) no período relativo ao benefício pretendido.

Seção III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º Como forma de incentivar os novos parcelamentos urbanos regulares que se enquadrem dentro do plano diretor municipal, durante os 5 (cinco) primeiros anos contados a partir da aprovação do projeto, a alíquota de IPTU incidente sobre os novos lotes será de 0,5% (meio por cento).

§1º- Consideram-se parcelamentos urbanos os loteamentos e desmembramentos feitos em conformidade com a lei federal nº6766.

§2º- Sem prejuízo de demais penalidades, os loteamentos irregulares não serão beneficiados por esta lei, exceto se o loteador ou interessados promoverem todas as adequações técnicas necessárias para a sua regularização.

§3º- O loteamento regular executado em desconformidade com o projeto aprovado gera a cassação dos benefícios instituídos por esta lei, bem como:

- a) a elevação da alíquota de IPTU para 2%, retroagindo a data da aprovação do projeto de loteamento ou desmembramento;
- b) a incidência de 10% de multa sobre a diferença entre o imposto recolhido e o imposto devido durante a concessão do benefício;

§4º- Os responsáveis solidários pelo recolhimento do imposto e demais penalidades até a efetiva alienação dos lotes são o loteador e/ou proprietário do imóvel parcelado.

Art.10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade em 09 de abril de 2007.

EM Machado
EDMEA MOREIRA MACHADO
Prefeita Municipal

Certifico que publiquei esta *Lei*
retro em 09/04/07, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Arlofilva
Ass: Funcionário Responsável
CPF: 334.203.006-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

EDITAL DE SELEÇÃO

A Prefeita Municipal de São João Nepomuceno/MG traz aos interessados o Programa de Fomento a Industrialização Municipal, onde está aberto o período de seleção de empresários/pessoas físicas/pessoas jurídicas desta região que eventualmente tenham interesse em se instalar no município para o desenvolvimento de qualquer atividade lícita comercial e/ou industrial com fins lucrativos capaz de gerar empregos.

O Programa de Fomento a Industrialização Municipal passa pela concessão de incentivos como descontos progressivos de tributos municipais, cessão e locação de bens imóveis de acordo com o número de empregos formais gerados pelos interessados.

Serão selecionados interessados habilitados que se mostrem dispostos a investir no município. A capacidade de investimento será preponderante e um fator condicionante a acomodação dos interessados.

Os interessados deverão comparecer a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno/MG munidos de documentos de identidade, comprovante de residência, ramo de atividade pretendida, contrato social da pessoa jurídica interessada e procuração com poderes para representá-la (quando não se tratar de sócio gerente ou membro do conselho administrativo) e informar o número de empregos diretos que pretende gerar, bem como o volume inicial que pretende investir ou projeto neste sentido, para que se proceda ao seu cadastramento.

Aqueles que estiverem devidamente cadastrados irão concorrer aos benefícios do programa de acordo com as necessidades comerciais e/ou industriais do empreendimento, avaliadas pelo Poder Executivo, nos termos da lei municipal nº ____/2007.

Como condição para aquisição os interessados selecionados deverão assumir o compromisso de:

- a) Exercer em local indicado atividade comercial e/ou industrial lícita com fins lucrativos, nos termos estipulados e selecionados pelo programa;
- b) Ocupar o imóvel e sobre ele exercer as atividades comerciais e/ou industriais referidas na alínea anterior em um período máximo de 2 meses, a contar da data de deferimento da inserção no programa, podendo permanecer no imóvel, em regime de incubação, por até 24 meses, de acordo com o número de empregos diretos gerados;
- c) Gerar empregos em uma proporção diretamente relacionada à dimensão da área do imóvel cedido ou alugado, assegurando-se o mínimo de 3 (três) empregos diretos e formais para inserção no programa;
- d) Suportar todas as despesas decorrentes da ocupação do imóvel cedido pelo programa, exceto o aluguel durante o período referido na alínea b deste artigo, quando for o caso.

Havendo um número de interessados superior ao da capacidade do Parque Industrial serão realizadas triagens ou sorteios.

São João Nepomuceno, __ de ____ de 2007.


EDMEA MOREIRA MACHADO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

FICHA DE INTERESSADOS

DADOS PESSOAIS

Nome:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

Telefone:

E-mail:

Carteira de Identidade nº:

DADOS PROFISSIONAIS:

Empresa/Trabalho:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

Telefone:

Ramal:

E-mail:

Home Page:

CNPJ:

Inscrição:

DECLARAÇÃO:

Neste ato declaro aderir e concordar voluntariamente com as regras do Programa de Fomento a Industrialização, tendo ciência e concordância em seus termos e encargos submetido ao regime das seguintes condições resolutivas, as quais obrigo-me a cumprir, a saber:

- Exercer em local indicado atividade comercial e/ou industrial lícita com fins lucrativos, nos termos estipulados e selecionados pelo programa;
- Ocupar o imóvel e sobre ele exercer as atividades comerciais e/ou industriais referidas na alínea anterior em um período máximo de 2 meses, a contar da data de deferimento da inserção no programa, podendo permanecer no imóvel, em regime de incubação, por até 24 meses, de acordo com o número de empregos diretos gerados;
- Gerar empregos em uma proporção diretamente relacionada à dimensão da área do imóvel cedido ou alugado, assegurando-se o mínimo de 3 (três) empregos diretos e formais para inserção no programa;
- Suportar todas as despesas decorrentes da ocupação do imóvel cedido pelo programa, exceto o aluguel durante o período referido na alínea b deste artigo, quando for o caso.

Tenho ciência ainda que o descumprimento de quaisquer condições estipuladas implicará em minha exclusão do programa, sujeitando-me a todas as responsabilidades assumidas com terceiros.

São João Nepomuceno, ___ de _____ de 2007.

Declarante

Testemunhas:

Euel